



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA

DATA DE TERRAS N°.05 (CINCO) DA QUADRA NÚMERO 37 (TRINTA E SETE)
COM A ÁREA DE 612,50 METROS QUADRADOS, SITIADA NA CIDADE SEDE DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ

DE PROPRIEDADE DO SENHOR

JOAQUIM ALVES FILHO

BARBOSA FERRAZ, 18/04/1968



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado JOSEFA CÂNDIDA SILVA GÓES, brasileira, casada, doméstica, resid. e dom. em

Barbosa Ferraz, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º 100 da quadra n.º 37, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados.

tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Nôveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com 100 metros quadrados.

QUARTA: - A execução da escrituração do imóvel, caso seja requerida pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-lhe, consequentemente a rescisão contratual, correto das despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um.

SEXTA: Fica convencionado que é eleito o fórum da comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se fôr criada uma comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratado a só efeito, que vai regularmente e juridicamente.

TESTEMUNHAS:

miguel de souza
Ylluis

Barbosa Ferraz, em 18 de abril de 1.968.

Neonir
Josefa Salvi